MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 011/2018

Senhor Presidente:

Submeto à consideração de Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, o apenso Projeto de Lei sob o nº 010/2018, que enquadra o **Parque Ecológico de Lazer e Entretenimento Rodolfo Rieger** na categoria de **Parque Natural Municipal**, de acordo com a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

O município de Marechal Cândido Rondon, através da Portaria nº 114/2018, nomeou uma comissão especial incumbida de proceder o estudo de áreas públicas e privadas com potencial de constituição de Unidades de conservação, tais como Parques Municipais, Monumentos Naturais, Refúgios da Vida silvestre e Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPNs), entre outros, bem como o cadastramento dessas áreas junto ao Instituto Ambiental do Paraná – IAP.

Essa comissão, juntamente com parecer jurídico deliberou, sobre a caracterização do Parque Ecológico de Lazer e Entretenimento Rodolfo Rieger como Unidade de Proteção Integral, da categoria "Parque Municipal", de acordo com o que preconiza a Lei Federal nº 9.985/2000. Tal deliberação ocorreu, tendo em vista que a área se trata de um Parque Ecológico, criado para tal finalidade, sobre imóveis desapropriados pelo Decreto nº 68/1998 e com denominação dada pela Lei Municipal nº 3.763/2007.

Soma-se a isso, o fato da área em questão ser uma zona de Proteção Ambiental do município, instituída pela Lei Complementar nº 66/2008.

Cabe ressaltar que o Parque já possui demarcação desde o ano de 1998 e não se propõe nenhuma ampliação ou redução dessa área, nem tampouco a nova caracterização implicará em maiores restrições, além das já existentes no Plano Diretor Municipal. Em suma, a área em questão já possui todas as características de Parque Municipal, sendo imprescindível sua inclusão no sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), inclusive para o recebimento do ICMS Ecológico pelo Município.

Dessa forma, segue o presente Projeto, para apreciação análise imediata, visto que o prazo de cadastramento das Unidades de Conservação junto ao IAP finda-se em 29 de março de 2018, sendo que após esse prazo, o município só poderá receber percentual do ICMS Ecológico a partir de 2020.

Na certeza de que a proposição é de interesse público, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, **em regime de urgência**, nos termos do disposto no artigo 48, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 12 de março de 2018.

ILARIO HOFSTAETTER
Prefeito em Exercício

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon - Paraná
PROTOCOLO GERAL 135
Data: 12/03/2018 Horário: 14:02

Excelentíssimo Senhor
Vereador PEDRO RAUBER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

PROJETO DE LEI nº 010/2018, DE 12 DE MARÇO DE 2018.

ENQUADRA O PARQUE ECOLÓGICO DE LAZER E ENTRETENIMENTO RODOLFO RIEGER NA CATEGORIA DE PARQUE NATURAL MUNICIPAL, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL nº 9.985, DE 18 DE JULHO DE 2000.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1° Fica instituído que a área do **Parque Ecológico de Lazer e Entretenimento Rodolfo Rieger**, formada pelos imóveis desapropriados pelo Decreto n° 068/98, passa a ser considerada **Parque Natural Municipal**, de acordo com o que regulamenta o Artigo 11, da Lei Federal n° 9.985, de 18 de julho de 2000.

Art. 2° A área de 104.297,55 m² (cento e quatro mil, duzentos e noventa e sete metros e cinquenta e cinco decímetros quadrados) do Parque Ecológico de Lazer e Entretenimento Rodolfo Rieger é composta pela Chácara n° 157/158/159/160/161/163/LOTE RURAL n° 83/84 referente à matrícula n° 25.373 do Serviço Registral da Comarca de Marechal Cândido Rondon.

Art. 3° A localização da área, medidas, confrontações do Parque Ecológico de Lazer e Entretenimento Rodolfo Rieger é definida no Anexo I e é parte integrante desta Lei ordinária.

Art. 4° São objetivos do Parque Ecológico de Lazer e Entretenimento Rodolfo Rieger:

I – Garantir a preservação dos ecossistemas naturais e a recuperação das áreas degradadas;

II – Promover a educação ambiental, o uso sustentável dos espaços públicos e o aproveitamento racional dos recursos naturais e artificiais;

III – Oferecer lazer à população por meio de atividades culturais, turísticas e esportivas.

Art. 5° O Plano de Manejo do Parque Ecológico de Lazer e Entretenimento Rodolfo Rieger será realizado por meio de equipe técnica e trabalho cientifico com prazo máximo de 05 (cinco) anos a contar da promulgação da presente Lei, com fim de contabilizar a preservação com os devidos usos previstos na área.

Parágrafo único – A Zona de Amortecimento do Parque Ecológico de Lazer e Entretenimento Rodolfo Rieger será definida quando da elaboração do Plano de Manejo.

(Segue/Fls.02)

Art. 6º A administração, guarda e vigilância do Parque Ecológico de Lazer e Entretenimento Rodolfo Rieger compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Política Ambiental com o apoio dos demais órgãos competentes da Administração Direta, Indireta instituições afeitas.

Art. 7º Será criado um Conselho Consultivo Gestor do Parque, na forma do Artigo 29 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Art 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 12 de março de 2018.

ILARIO HOFSTAETTER
Prefeito em Exercício

(Anexo ao Projeto de Lei nº 010/2018, de 12/03/2018)

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Denominação da Unidade de Conservação: Parque Ecológico de Lazer e Entretenimento Rodolfo Rieger
Categoria: Parque Natural Municipal

- Endereço: Avenida Rio Grande do Sul
- Bairro: Universitário
- Município: Marechal Cândido Rondon
- UF: PR
- Área Total (m²): 104.297,55
- Perímetro Total (m): 1.560,94

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 7280104.52 m e E 799422.38 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -57, localizado a 20 metros do final da Rua Santos Dumont; deste, segue confrontando com o Lote 30 da Quadra 06 do Loteamento Parque Ecológico, com os seguintes azimute plano e distância:176°30'6.35" e 167.49; até o vértice Pt1, de coordenadas N 7279937.34 m e E 799432.60 m; deste, segue confrontando com Lote 30 da Quadra 06 do Loteamento Parque Ecológico, com os seguintes azimute plano e distância:232°32'9.55" e 46.10; até o vértice Pt2, de coordenadas N 7279909.30 m e E 799396.01 m; deste, segue confrontando com Lote 30 da Quadra 06 do Loteamento Parque Ecológico, com os seguintes azimute plano e distância:172°31'45.81" e 127.29; até o vértice Pt3, de coordenadas N 7279783.09 m e E 799412.56 m; deste, segue confrontando com Lote 30 da Quadra 06 do Loteamento Parque Ecológico, com os seguintes azimute plano e distância:177°48'17.02" e 123.22; até o vértice Pt4, de coordenadas N 7279659.96 m e E 799417.28 m; deste, segue confrontando com a Avenida Rio Grande do Sul, com os seguintes azimute plano e distância:276°46'14.64" e 69.81; até o vértice Pt5, de coordenadas N 7279668.19 m e E 799347.96 m; deste, segue confrontando com a Avenida Rio Grande do Sul, com os seguintes azimute plano e distância:281°22'31.13" e 67.03; até o vértice Pt6, de coordenadas N 7279681.41 m e E 799282.25 m; deste, segue confrontando com a Avenida Rio Grande do Sul, com os seguintes azimute plano e distância:284°47'37.06" e 60.00; até o vértice Pt7, de coordenadas N 7279696.73 m e E 799224.24 m; deste, segue confrontando com a Avenida Rio Grande do Sul, com os seguintes azimute plano e distância:288°30'31.28" e 157.25; até o vértice Pt8, de coordenadas N 7279746.65 m e E 799075.12 m; deste, segue confrontando com a Avenida Rio Grande do Sul, com os seguintes azimute plano e distância:289°15'28.53" e 71.55; até o vértice Pt9, de coordenadas N 7279770.25 m e E 799007.57 m; deste, segue confrontando com a Avenida Rio Grande do Sul, com os seguintes azimute plano e distância:289°47'42.40" e 22.91; até o vértice Pt10, de coordenadas N 7279778.01 m e E 798986.01 m; deste, segue confrontando com o Lote 157/A/B, com os seguintes azimute plano e distância:20°34'30.69" e 38.53; até o vértice Pt11, de coordenadas N 7279814.08 m e E 798999.55 m; deste, segue confrontando com o Lote 158B, com os seguintes azimute plano e distância:20°42'1.61" e 35.76; até o vértice Pt12, de coordenadas N 7279847.53 m e E 799012.19 m; deste, segue confrontando com o Lote 158B , com os seguintes azimute plano e distância:39°58'23.99" e 37.61; até o vértice Pt13, de coordenadas N 7279876.35 m e E 799036.35 m; deste, segue confrontando com o Lote 159A , com os seguintes azimute plano e distância:90°19'56.97" e 177.49; até o vértice Pt14, de coordenadas N 7279875.32 m e E 799213.84 m; deste, segue confrontando com o Lote 160A , com os

seguintes azimute plano e distância:10°33'44.11" e 145.93; até o vértice Pt15, de coordenadas N 7280018.78 m e E 799240.59 m; deste, segue confrontando com o Lote 161/162/163/LR83/B, com os seguintes azimute plano e distância:70°57'18.29" e 124.76; até o vértice Pt16, de coordenadas N 7280059.49 m e E 799358.52 m; deste, segue confrontando com o Lote 161/162/163/LR83/B, com os seguintes azimute plano e distância:30°49'7.27" e 52.15; até o vértice Pt17, de coordenadas N 7280104.28 m e E 799385.24 m; deste, segue confrontando com o Lote 03 da Quadra 07 e o Lote 04 da Quadra 06 do Loteamento Parque Ecológico, com os seguintes azimute plano e distância:89°37'47.13" e 37.14; até o vértice Pt0, de coordenadas N 7280104.52 m e E 799422.38 m, encerrando esta descrição.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -57, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

